



PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), para estabelecer diretrizes de requalificação profissional e reinserção no mercado de trabalho aos atletas que encerrarem precocemente a carreira por motivo de saúde.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), para estabelecer diretrizes de requalificação profissional e reinserção no mercado de trabalho aos atletas que encerrarem precocemente a carreira esportiva em razão de doença, acidente ou incapacidade permanente.

Art. 2º O art. 89 da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

"Art. 89.

§ 1º O poder público promoverá ações de requalificação profissional e reinserção no mercado de trabalho destinadas aos atletas que encerrarem precocemente a carreira esportiva





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

em razão de doença, acidente ou incapacidade permanente devidamente comprovada.

§ 2º As ações de que trata o § 1º poderão compreender:

I – orientação vocacional e planejamento de carreira;

II – qualificação e requalificação profissional;

III – acesso prioritário a programas públicos de capacitação profissional;

IV – incentivo ao empreendedorismo e à educação financeira;

V – encaminhamento a programas de intermediação de mão de obra e empregabilidade;

VI – acompanhamento psicológico durante o processo de transição profissional;

VII – estímulo à permanência do atleta no ambiente esportivo, mediante capacitação para o exercício de funções compatíveis com sua condição de saúde, tais como treinador, árbitro, gestor





esportivo, preparador físico, analista de desempenho, professor ou dirigente esportivo." (NR)

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para definir mecanismos de articulação entre as políticas públicas de esporte, educação, trabalho e assistência social voltadas à implementação das ações previstas nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O esporte de alto rendimento exige dedicação integral, preparo físico intenso e anos de treinamento contínuo, circunstâncias que frequentemente levam atletas a direcionarem sua formação e trajetória profissional exclusivamente à prática esportiva. Contudo, doenças, acidentes ou incapacidades permanentes podem interromper precocemente a carreira desses profissionais, impondo-lhes uma mudança abrupta de realidade e inúmeros desafios para sua reinserção no mercado de trabalho.

Em muitos casos, o encerramento involuntário da carreira esportiva ocorre em idade produtiva, quando o atleta ainda possui plena capacidade para o exercício de outras atividades profissionais, mas enfrenta dificuldades decorrentes da ausência de qualificação em áreas distintas do esporte, da limitação de oportunidades de emprego e dos impactos emocionais provocados pela interrupção da carreira.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

Embora a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), represente importante avanço na proteção dos atletas brasileiros, ainda não contempla diretrizes específicas voltadas à requalificação profissional e à reinserção daqueles que deixam definitivamente a atividade esportiva por motivo de saúde.

O presente Projeto de Lei busca suprir essa lacuna ao estabelecer que o Poder Público promova ações de orientação vocacional, qualificação e requalificação profissional, incentivo ao empreendedorismo, acesso a programas de empregabilidade e acompanhamento psicológico durante o processo de transição profissional desses atletas.

A proposta também valoriza a experiência adquirida ao longo da carreira esportiva, estimulando a permanência desses profissionais no ecossistema do esporte, em funções compatíveis com sua condição de saúde, como treinador, árbitro, gestor esportivo, preparador físico, analista de desempenho, professor ou dirigente esportivo. Trata-se de medida que preserva o conhecimento técnico acumulado pelos atletas e contribui para o fortalecimento do esporte nacional.

Importante destacar que a iniciativa não cria benefício previdenciário, assistencial ou financeiro, tampouco estabelece obrigação de contratação pelo Poder Público ou pela iniciativa privada. O projeto limita-se a instituir diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas à capacitação profissional e à inclusão produtiva, observada a disponibilidade orçamentária e financeira dos órgãos competentes.

A proposição encontra amparo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da valorização do trabalho, da livre iniciativa e da promoção do esporte como direito de cada cidadão, previstos nos arts. 1º, III e IV, 6º, 170 e 217 da Constituição Federal. Além disso, harmoniza-se com os objetivos da Lei Geral do Esporte de promover o desenvolvimento humano por meio da prática esportiva e de assegurar proteção aos atletas.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

Ao proporcionar condições para que atletas acometidos por doenças ou incapacidades permanentes possam reconstruir sua trajetória profissional com autonomia e dignidade, o presente Projeto de Lei reafirma o compromisso do Estado brasileiro com a inclusão social, a valorização do esporte e a proteção daqueles que dedicaram suas vidas à representação esportiva do País.

Diante da relevância social da matéria, submetemos a presente proposição à apreciação dos nobres Parlamentares, confiantes em sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado AMOM MANDEL
(REPUBLICANOS/AM)



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264076514100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

Apresentação: 17/07/2026 18:05:22.620 - Mesa

PL n.3889/2026

